



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 Estado de Minas Gerais

Aprovado em primeira sessão

Sala das Sessões 24/07/1998


PRESIDENTE DA CÂMARA

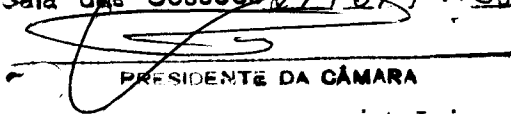
PROJETO N.º 012/98

LEI N.º 391/98

Institui Gratificação Especial para os Casos que menciona e dá outras providencias.

Aprovado em segunda sessão

Sala das Sessões 27/07/1998


PRESIDENTE DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, sem prejuízo da remuneração do servidor, na repartição de origem, uma gratificação especial no valor de até 100% (cem por cento) de seu salário, fixado pelo Executivo, a ser pago mensalmente ao ocupante do cargo efetivo de magistério do Estado de Minas Gerais, cedido, a qualquer título, ao município e que venha a ocupar os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal ou Secretário de Educação.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o presente artigo, de caráter excepcional e temporário, não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do efetivo exercício do cargo Comissionário, não se incorporando aos vencimentos pagos pelo Estado.

Art. 2º - Fica igualmente instituída, sem prejuízo da remuneração do servidor, uma gratificação especial de R\$50,00 (cinquenta reais), de caráter excepcional e temporário a ser pago mensalmente ao ocupante de cargo efetivo de magistério do Município e ou do Estado de Minas Gerais, cedido, a qualquer título, ao Município e que venha ocupar o cargo de Secretário de Escola Municipal.


Art. 3º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo de magistério do Estado de Minas Gerais, cedido a qualquer título ao Município e que prestar serviços em jornada superior a sua carga horária, será pago horas extras até o limite de 40h mensais.

Art. 4º - As despesas correntes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

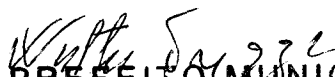
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

MARIPÁ DE MINAS, 08 DE JULHO DE 1998.


Walter Trezza - Prefeito Municipal

SANCIONADO

03/08/1998


PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em terceira sessão
Sala das Sessões 27/07/1998
PRESIDENTE DA CÂMARA